



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/39328

**ADITIVO nº 78/2022-AS
INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
34/20-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA
BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E EXSEG
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

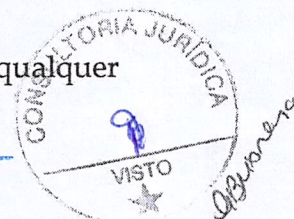
O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO** e, do outro lado, empresa **EXSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.550.729/0001-01, com sede no Loteamento Aquaville, nº 26, Bosque de Arembepe, Camaçari/Ba, representada por **Cristiane Mesquita de Souza**, CPF 838.828.475-49 resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2022/39328 prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de nº 34/20-S e aditivos 172/21-AS, 17/21-TRR, 65/21-AS, 01/22-TRR, 99/22-AS, 23-2023-AS, cujo objeto prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para as Unidades do Poder Judiciário da Capital, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 34/20-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 05 de agosto de 2023 e encerrando em 04 de agosto de 2024, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05 combinado com art. 190 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer

[Assinatura]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/39328

momento, em razão do interesse público.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no *caput*, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal é de valor mensal de R\$ 62.057,76 (sessenta e dois mil, cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) e para os 12 (doze) meses o valor de R\$ 774.693,12 (setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e doze centavos) que será atendido mediante recursos nas Unidade Orçamentária, 2.04.101/601 – Secretaria do Tribunal de Justiça, Unidade Gestora DSG 0008/0006, Atividade 2000/2030, Elemento de Despesa 3.3.90.37, SubElemento 37.02, Fontes 113/120/313/320.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 27 de julho de 2023.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CRISTIANE MESQUITA
Assinado de forma digital por
CRISTIANE MESQUITA DE
SOUZA:83882847549

CONTRATADA: EXSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
CRISTIANE MESQUITA DE SOUZA
Dados: 2023.07.26 12:16:19 -03'00'

Testemunhas:

Nome Luiz Felipe N.D. Santos CPF 866.065.045-03

Nome João P. Figueiredo S. CPF 080.570.835-90

